REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 727/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) os Direitos Culturais, além de serem direitos humanos previstos expressamente na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), no Brasil encontram-se devidamente normatizados na Constituição Federal de 1988 devido à sua relevância como fator de singularizarão da pessoa humana;
b) nesta toada, com o intuito de garantir o direito à cultura, assim diz a Constituição, em seu art. 215: " O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais";
c) quase 60% da população brasileira nunca foi a um teatro ou a um show de dança e aproximadamente 70% dos brasileiros jamais foram a museus ou centros culturais;
d) os dados, divulgados ontem, são do Sistema de Indicadores de Percepção Social (SIPS) do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea);
e) teatros, cinemas e museus são espaços que a maioria de nossos jovens desconhece, principalmente por falta de dinheiro, tempo e interesse;
f) essas são algumas conclusões do estudo realizado pela ONG Instituto Cidadania, "Perfil da juventude brasileira", que ouviu 3,5 mil jovens de 15 a 24 anos, em 198 municípios, denunciando a dificuldade de acesso à cultura enfrentada por grande parte dos 34 milhões de brasileiros desta faixa etária;
g) eles não estão sós; estudos apontam para a barreira que separa outro grupo de nossos bens culturais: os professores desses jovens, que deveriam, justamente, despertá-los para a importância de ampliar seus horizontes intelectuais;
h), o que nos leva a questionar quais frutos rende uma escola onde mestres e alunos estão à margem do que o restante da sociedade pensa e produz?
i) em países pobres, a educação escolar pesa bem mais no desenvolvimento do indivíduo (33%, como é o nosso caso) que em países ricos (6%) (fonte: Ipea), ou seja, a escola, no Brasil, não pode se ater à transmissão de conteúdos; deve assumir a tarefa de promover o encontro dos estudantes com os bens culturais da sociedade e preencher lacunas herdadas de gerações que mal tiveram contato com a instrução formal;
j) a Lei Federal nº 12933/2013, Lei da Meia Entrada, só garante o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, pessoas com deficiência e jovens entre 15 e 29 anos, comprovadamente carentes, em espetáculos artístico-culturais e esportivos;
k) professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal

de ensino não possuem qualquer tipo de desconto para ter acesso aos respectivos eventos;
l) é necessário fomentar o acesso aos envolvidos com a produção de conhecimento, acesso à cultura e lazer, e as iniciativas fomentadoras desse acesso não ocasionam custos aos empresários envolvidos;
m) é preciso criar uma legislação para garantir o pagamento de apenas 50% (cinquenta por cento) do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, aos professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular municipal de ensino;
n) a meia-entrada corresponderá sempre à metade do valor do ingresso cobrado, ainda que sobre o seu preço incidam descontos ou atividades promocionais;
o) por casas de diversões poderão ser considerados os estabelecimentos para os efeitos desta Lei os que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento;
p) a prova da condição para recebimento do benefício pode ser feita através da carteira funcional emitida pela Secretaria da Educação, ou pela apresentação do respectivo holerite,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor governador do Estado da Bahia, Rui Costa, junto ao órgão competente, estudar a viabilidade de fornecer 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor realmente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos professores, diretores, coordenadores pedagógicos, supervisores e titulares de cargos do quadro de apoio das escolas da rede pública e particular estadual de ensino.

Sala da Comissão, 03 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca